EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

UNGA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1800 PROJETO DE LEI Nº 42/88

"Torna obrigatória a entoação do Hino Nacional e o hasteamento solene do Pavilhão Nacional nos estabelecimentos de ensino da rede municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- É obrigatória a entoação do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento solene da Bandeira Na-'
cional, antes do início das aulas, uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Artigo 2º) - A entoação será regida pelo diretor do estabelecimento ou, na inexistência ou ausência deste, por um professor do estabelecimento. O hasteamento solene será feito por um dos alunos indicado pelo diretor ou pelo profes-' sor do estabelecimento.

Artigo 3º) - A entoação do Hino e o hastea-' mento do Pavilhão obedecerão as normas de moral e civismo.

Artigo 4°) - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de outubro de/1988.-

Orlando Alves Ferraz

Presidente



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI NO 42123

A Comissão de Justica, Legislação e Reducer par day parecer. Sala de Sant & da C. M. de Pirasson, 02 de 08 de 1988

"Torna obrigatória a entoação do Hino Nacional e o hasteamento so lene do Pavilhão Nacional nos es tabelecimentos de ensino da rede municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O -PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10)- É obrigatória a entoação do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento solene da Bandeira Nacional. antes do início das aulas, uma vez por semana, nos estabeleci mentos de ensino da rede municipal.

Artigo 20)- A entoação será regida pelo diretor' do estabelecimento ou, na inexistência ou ausência deste, por um professor do estabelecimento. O hasteamento solene será feito por um dos alunos indicado pelo diretor ou pelo professor do estabelecimento.

Artigo 30)- A entoação do Hino e o hasteamento do Pavilhão obedecerão as normas de moral e civismo.

Artigo 40) - Esta lei entrara em vigor em 10 de' janeiro de 1989, revogando-se as disposições com contrário.

Pirassununga, 02 de Agosto de 1988.

Edmar Felipe Arantes Mehler

Vereador

Aprovada em l.ª discussão.

Sala des Sessões da C. M. de

Pirassuhunga, 27 de 47 de 1988

Aprovada em 2.ª discussão.

À reducão final.

Sala dei Sozsõesi da C. M. de

Olyde 19.88 Pira fizmunga

Presidente



03

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Esta medida visa despertar e aumentar nas crianças e jovens estudantes de nossa rede municipal de ensino os valores cívicos e morais de nossa Pátria. Nosso país atravessa crises as mais diversas e somente apoiados num forte e legítimo patriotismo os brasileiros poderão recuperar a confiança e superar os obstáculos.

Com essa propositura pensamos contribuir com a recuperação e preservação dos valores patrióticos pelos menos junto ãs crianças que são afetas diretamente ao município, ou seja, as de rede municipal de ensino, e juntos com as demais' escolas e instituições poderemos formar uma identidade e um - sentimento de patriotismo, através do culto aos símbolos maio res da Pátria.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 1988.

Edmar Felipe Arantes Mehler

Vereador



A A

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/88, de autoria do vereador Edmar Felipe Arantes Mehler, que torna obrigatória a entoação do Hino Nacional e o hasteamento solene do Pavilhão Nacional nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/Setembro/1988.-

Geraldo Sebastião Pavão

Presidente

José Carlos Macini

 $u_{\mathtt{Relator}}$

Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.903/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - É obrigatória a entoação do Hi no Nacional Brasileiro e o hasteamento solene da Bandeira Nacional, antes do início das aulas, uma vez por semana, nos es tabelecimentos de ensino da rede municipal.

Artigo 2º) - A entoação será regida pelo diretor do estabelecimento, ou na inexistência ou ausência deste, por um professor do estabelecimento. O hasteamento solene será feito por um dos alunos indicado pelo diretor ou pelo professor do estabelecimento.

Artigo 3º) - A entoação do Hino e o hasteamento do Pavilhão obedecerão às normas de moral e civismo.

Artigo 4°) - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1.989 revogando-se as disposições em contr<u>á</u> rio.

Pirassununga, 06 de outubro de 1.988.

Prefeito Municipal

TORELLI

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER/JOÃO PELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-